



## PARTE D

### TRIBUNAL DE CONTAS

#### Direção-Geral

#### Aviso n.º 3299/2018

1 — Em cumprimento do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, torna-se público que, autorizado por despacho do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas, de 18 de dezembro de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de quinze dias úteis, contado a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de admissão ao estágio de ingresso na carreira de técnico verificador superior, para o preenchimento de 30 postos de trabalho, da categoria de técnico verificador superior de 2.ª classe, do corpo especial de fiscalização e controlo do mapa de pessoal da Direção-Geral do Tribunal de Contas — Sede.

2 — Foi dado cumprimento ao disposto no n.º 9 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação dada pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio.

3 — De acordo com as necessidades de serviço, os postos de trabalho a preencher integram-se nas áreas funcionais de Direito (6 lugares), das ciências económico-financeiras, de auditoria, contabilidade, organização e gestão de empresas (18 lugares), estatística, matemática ou ciências da computação (6 lugares).

3.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas em função da área de licenciatura.

4 — Serão observadas as quotas definidas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

5 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, o Tribunal de Contas, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

6 — O concurso visa, exclusivamente, o preenchimento dos referidos postos de trabalho, caducando com o seu preenchimento.

7 — O conteúdo funcional dos lugares a prover abrange funções de estudo, conceção, adaptação e aplicação de métodos e processos científico-técnicos no âmbito das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas, traduzidas na certificação da Conta Geral do Estado, na análise de processos de fiscalização prévia, concomitante e sucessiva, procedendo, designadamente, à realização de auditorias e demais ações de controlo, do exame, conferência, apuramento e liquidação de contas sujeitas ao controlo do Tribunal e à execução de tarefas atinentes à preparação do relatório e parecer sobre a Conta Geral do Estado, requerendo especialização e conhecimentos profissionais adquiridos através de licenciatura.

8 — O local de trabalho situa-se na Sede da Direção-Geral do Tribunal de Contas (DGTC) ou ainda em qualquer local do território nacional no qual se situe a entidade objeto da realização de auditoria, inspeção, inquérito ou averiguação. O exercício das funções correspondentes ao lugar a preencher pode implicar longas permanências fora da cidade de Lisboa.

9 — O pessoal dos serviços de apoio do Tribunal de Contas está sujeito ao dever de disponibilidade permanente.

10 — A estrutura da remuneração base a abonar é a constante do anexo I ao Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de novembro. As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os trabalhadores em funções públicas.

11 — Por se tratar de uma carreira não revista, o presente concurso, nos termos do artigo 41.º, n.º 1, alínea *b*), subalínea *i*) da Lei n.º 35/2014, rege-se pelas disposições normativas aplicáveis em 31 de dezembro de 2008, com as alterações decorrentes dos artigos 156.º a 158.º, 166.º e 167.º da LTFP e 113.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

12 — São requisitos gerais de admissão a concurso os referidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98.

13 — São requisitos especiais de admissão a concurso estar habilitado com licenciatura, tal como exige o n.º 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 440/99, em Direito, em áreas das ciências económico-financeiras, designadamente Economia, Finanças, Auditoria ou Contabilidade e Administração, Organização e Gestão de Empresas, em Matemática, Estatística, ou Ciências da Computação.

14 — Formalização de candidaturas:

As candidaturas são formalizadas, obrigatoriamente e sob pena de exclusão, através do preenchimento do formulário tipo, disponível na página eletrónica do Tribunal de Contas — [www.tcontas.pt/](http://www.tcontas.pt/) — com a indicação da área funcional a que se candidata, devidamente preenchido e assinado, podendo ser entregue por uma das seguintes formas:

*a*) Preferencialmente por via eletrónica para o *e-mail* [recrutamento-tvs@tcontas.pt](mailto:recrutamento-tvs@tcontas.pt), até ao termo do prazo de candidatura;

*b*) Diretamente nas instalações da Direção-Geral do Tribunal de Contas, Avenida da República, n.º 65, 1050-189 Lisboa, entre as 09.00 e as 13.00 e entre as 14.30 e 17.30 horas.

*c*) Através do envio em envelope fechado, por correio registado com aviso de receção, para a Direção-Geral do Tribunal de Contas, Avenida Barbosa du Bocage, n.º 61, 1069-045 Lisboa.

15 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

*a*) *Curriculum vitae* detalhado, datado e obrigatoriamente assinado, com indicação das habilitações literárias e profissionais, da experiência profissional, das ações de formação e de outros elementos que o candidato entenda dever fazer constar como úteis à apreciação da sua candidatura, desde que relacionados com o conteúdo funcional do posto de trabalho a que se candidata;

*b*) Documento comprovativo das habilitações literárias, por disciplinas e com indicação da média final de curso.

16 — Os candidatos deverão ainda juntar os documentos comprovativos de pós-graduações ou Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP) e das ações de formação profissional complementar, diretamente relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho a que se candidata, com a respetiva duração em horas e ainda uma carta de motivação, representativa do interesse em integrar funções de controlo nesta DGTC.

17 — Em caso de dúvida, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação dos documentos autênticos ou autenticados anteriormente remetidos por via eletrónica ou comprovativos das declarações efetuadas.

18 — A apresentação ou a entrega de documento falso implica, para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

19 — Os candidatos admitidos ao concurso constarão de relação a afixar na Secção de Pessoal da DGTC, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, e os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º do mesmo diploma legal.

20 — O processo de seleção desenvolver-se-á em três fases e os métodos a utilizar serão, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 440/99, e dos artigos 19.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 204/98, os seguintes:

1.ª fase — englobando uma Prova de Conhecimentos, com carácter eliminatório;

2.ª fase — englobando Avaliação Curricular, com carácter eliminatório;

3.ª fase — abrangendo uma Entrevista Profissional de Seleção.

21 — 1.ª fase — Os candidatos admitidos ao concurso serão sujeitos a uma prova escrita de conhecimentos que terá carácter eliminatório e visará avaliar os conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos, bem como a sua capacidade de análise, de expressão e objetividade, incidindo sobre as matérias indicadas no programa de provas, aprovado por despacho do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas, de 18 de dezembro de 2017, que se publica em anexo (juntamente com a legislação recomendada).

Esta prova terá a duração máxima de três horas e será classificada numa escala de 0 a 20 valores, sendo eliminados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

22 — 2.ª fase — Os candidatos admitidos à 2.ª fase serão submetidos ao método de seleção avaliação curricular, expresso numa escala de 0 a 20 valores, com carácter eliminatório e que visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, com base nos respetivos currículos profissionais. Serão excluídos os candidatos que neste método de seleção obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

23 — 3.ª fase — Os candidatos admitidos à 3.ª fase serão sujeitos a uma entrevista profissional de seleção, a qual visará avaliar, numa relação

interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos para o exercício das funções em causa, sendo igualmente classificada numa escala de 0 a 20 valores.

24 — A convocatória para a realização da prova de conhecimentos será efetuada nos termos do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98 e a convocatória para a entrevista profissional de seleção será efetuada por via postal.

25 — Os candidatos que se apresentem à realização da Prova de Conhecimentos e da Entrevista Profissional de Seleção devem identificar-se através de bilhete de identidade/cartão de cidadão ou de documento equivalente.

26 — A não comparência dos candidatos na Prova de Conhecimentos ou na Entrevista Profissional de Seleção será considerada como desistência no prosseguimento do concurso, determinando a sua exclusão.

27 — Para a preparação, realização e classificação dos métodos de seleção pode a DGTC recorrer à contratação de entidades especializadas externas, públicas ou privadas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98.

28 — A classificação final dos candidatos será expressa através da média ponderada das classificações parcelares decorrentes dos métodos de seleção aplicáveis, numa escala de 0 a 20 valores, sendo determinada através da seguinte fórmula:

$$CF = 40 \% PC + 30 \% AC + 30 \% EPS$$

em que:

CF = classificação final;  
PC = prova de conhecimentos;  
AC = avaliação curricular;  
EPS = entrevista profissional de seleção.

29 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos referidos métodos de seleção, constam de ata de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

30 — As listas de classificação final do concurso serão afixadas nesta Direção-Geral e notificadas aos candidatos nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98.

31 — Os candidatos aprovados e em função do número de vagas e sua ordenação, frequentarão um estágio, com carácter probatório e a duração mínima de um ano, findo o qual serão avaliados e classificados por um júri designado para o efeito.

32 — O estágio rege-se pelo disposto no Regulamento de Estágio para ingresso na carreira de técnico verificador superior do corpo especial de fiscalização e controlo da DGTC — Sede e Secções Regionais, aprovado por despacho do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas, de 3 de maio de 2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119, de 23 de maio de 2001.

33 — A frequência do estágio será feita através de nomeação, em período experimental em duas modalidades:

33.1 — Período experimental do vínculo, no caso de se tratar de candidatos sem vínculo de emprego público.

33.2 — Período experimental de função, no caso de se tratar de titular de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

34 — Os estagiários aprovados com classificação final não inferior a 14 valores serão nomeados nos postos de trabalho das áreas funcionais a que se candidataram.

35 — O júri do presente concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Conselheiro Eurico Manuel Ferreira Pereira Lopes;  
Vogais efetivos:

Márcia da Conceição Condessa de Brito Cardoso Vala, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;  
Ana Maria Fernandes de Sousa Bento;  
António Manuel de Freitas Cardoso;  
Fernando Manuel Ferreira da Silva Prego;

Vogais suplentes:

António Manuel Marques do Rosário;  
Maria Clara Lopes Albino;  
Rui Alberto Águas Trindade;  
Teresa Margarida Nunes Maduro.

Quaisquer esclarecimentos relacionados com este aviso poderão ser obtidos na Secção de Pessoal da DGTC, sita na Avenida da República, 65, piso intermédio, 1050-189, Lisboa ou pedidos por via eletrónica para o endereço eletrónico [questoesconctvs@tcontas.pt](mailto:questoesconctvs@tcontas.pt).

23/02/18. — A Subdiretora-Geral, *Márcia da Conceição Condessa Brito Cardoso Vala*.

## Programa da Prova de Conhecimentos Específicos a utilizar no Concurso Interno de Admissão a estágio de ingresso na carreira de Técnico Verificador Superior do Corpo Especial de Fiscalização e Controlo do Mapa de Pessoal da Direção-Geral do Tribunal de Contas — Sede.

### CAPÍTULO I

#### O Tribunal de Contas

As formas de controlo da atividade financeira — o controlo externo e independente: tribunais de contas, auditores gerais e órgãos congéneres.

O Tribunal de Contas Português.

Enquadramento (estatuto, natureza e inserção) do Tribunal de Contas na estrutura do Estado.

Jurisdição, atribuições e competência do Tribunal de Contas.

Organização e funcionamento do Tribunal de Contas e seus Serviços de Apoio.

### CAPÍTULO II

#### União Europeia

A União Económica e Monetária.

O Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais.

#### Instituições e Órgãos da UE

O Tribunal de Contas Europeu.

### CAPÍTULO III

#### Administração Pública

A Administração Pública e o direito administrativo.

A função administrativa, confronto com as outras funções do Estado.

A organização administrativa.

A atividade administrativa:

Princípios fundamentais;

O procedimento administrativo;

O regulamento;

O ato administrativo;

O contrato administrativo e demais contratos públicos.

Formas de responsabilidade e de controlo da Administração Pública.

Disciplina aplicável à contratação pública e regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo.

Parcerias Público-Privadas.

### CAPÍTULO IV

#### Economia e Finanças Públicas

Conceitos básicos de economia

Contabilidade nacional (contas nacionais)

Política orçamental e monetária

Atividade financeira: seu enquadramento nas funções do Estado.

A estrutura da administração pública financeira portuguesa: setores e subsectores financeiros.

Orçamentos do Estado, das Regiões Autónomas, das autarquias locais e da segurança social:

Noções, funções, estruturas;

Elaboração e execução: seus princípios e regras;

Alterações.

Regime dos serviços e organismos do Estado.

Regime do setor público empresarial.

Regime jurídico da realização de despesas públicas.

Os empréstimos públicos e a (s) dívida(s) pública(s).

As Contas.

O controlo dos Orçamentos e das Contas, designadamente no âmbito da nova lei de enquadramento orçamental.

A responsabilidade financeira.

## CAPÍTULO V

**Auditoria**

Conceito, tipos de auditoria e seus objetivos.  
Princípios e normas de auditoria.

**Auditoria e Ética**

Métodos e técnicas de auditoria.  
Métodos e técnicas estatísticas.  
Controlo interno (objetivos, princípios gerais, avaliação).  
Procedimentos e fases da auditoria.  
Erros, fraudes e irregularidades.  
Documentos de trabalho.  
Auditoria em ambiente informático.

## CAPÍTULO VI

**Contabilidade e Finanças**

Finanças:

Análise económica e financeira de demonstrações financeiras;  
Avaliação de ativos.

Contabilidade geral — pública e patrimonial:

Sistemas contabilísticos dos serviços e organismos do Estado, das autarquias locais e das empresas do sector público.

Contabilidade pública:

Documentos de registos das operações contabilísticas — obrigatórios e facultativos;  
Classificação das receitas e despesas públicas;  
Operações de tesouraria;  
Documentos de prestação de contas.

Contabilidade patrimonial:

Normalização contabilística;  
Demonstrações financeiras;  
Caracterização e movimentação das contas;  
Operações de fim de exercício;  
Consolidação de contas;  
Documentos de prestação de contas.

Contabilidade analítica:

Classificação e apuramento de custos;  
Centros de custos;  
Sistemas de contas.  
Sistemas de apuramento de custos;  
Custos padrão;  
Controlo orçamental — análise dos desvios.

**Legislação**

Para preparação pode consultar-se a bibliografia e legislação sobre as matérias em causa, designadamente, os Manuais de Auditoria — Princípios Fundamentais, de Procedimentos e de Resultados em [www.tcontas.pt/](http://www.tcontas.pt/).

Recomenda-se ainda, entre outros, a consulta dos seguintes diplomas legais:

1 — Constituição da República Portuguesa de 1976, com as alterações introduzidas pelas Leis Constitucionais n.ºs 1/82, de 30 de setembro; 1/89, de 8 de julho; 1/92, de 25 de novembro; 1/97, de 20 de setembro; 1/2001, de 12 de dezembro; 1/2004, de 24 de julho e 1/2005, de 12 de agosto;

2 — Tratados da União Europeia;

3 — Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março e Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

(Lei de organização e processo do Tribunal de Contas);

4 — Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril, retificada pela Declaração de Retificação n.º 6-A/2000, de 3 de junho.

(Regime jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas);

5 — Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 184/2001, de 21 de junho.

(Aprova o Estatuto dos Serviços de Apoio do Tribunal de Contas);

6 — Decreto-Lei n.º 166/98, de 25 de junho.

(Sistema de controlo interno da administração financeira do Estado);

7 — Regulamento (EU) n.º 549/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013, relativo ao Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais na União Europeia;

8 — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

(Aprova o Código do Procedimento Administrativo);

9 — Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterado pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho.

(Aprova o Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas);

10 — Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto.

(Aprova o regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos);

11 — Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de abril, alterada pelo Decreto-Lei n.º 116/2011, de 05 de dezembro, pela Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro.

(Estabelece os princípios e normas a que deve obedecer a organização da administração direta do Estado);

12 — Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de abril, alterada pelo Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março, pelo Decreto-Lei n.º 102/2013, de 25 de julho, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 24/2012, de 09 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, pela Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto.

(Aprova a lei-quadro dos institutos públicos);

13 — Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro.

(Estabelece o enquadramento procedimental relativo à extinção, fusão e reestruturação de serviços da Administração Pública e à racionalização de efetivos);

14 — Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, alterada pela Lei n.º 83-A/2013, de 30 de dezembro.

(Aprova as bases da Segurança Social);

15 — Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2002, de 6 de fevereiro, e pela Declaração de Retificação n.º 9/2002, de 5 de março, alterada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, pelas Leis n.ºs 75/2013, de 12 de setembro e 7-A/2016, de 30 de março.

(Estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias);

16 — Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, retificada pelas Declarações n.ºs 46-B/2013, de 1 de novembro, e 10/2016, de 25 de maio, e alterado pelas Leis n.ºs 82-D/2014, de 31 de dezembro, 69/2015, de 16 de julho, 132/2015, de 4 de setembro, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro e 114/2017, de 29 de dezembro.

(Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais);

17 — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 46-C/2013, de 01 de novembro, pela Declaração de Retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro, alterada pelas Leis n.ºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março e 42/2016, de 28 de dezembro.

(Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico);

18 — Lei n.º 27/96, de 1 de agosto, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro.

(Regime jurídico da tutela administrativa);

19 — Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, alterada pela Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

(Aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais);

20 — Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, alterado pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro, e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

(Regime jurídico do Sector Público Empresarial);

21 — Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 2/2012, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 39/2016, de 28 de julho.

(Estatuto do gestor público);

22 — Decreto regulamentar n.º 1/2014, de 10 de fevereiro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 3/2014, de 9 de julho.

(Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial);

23 — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 84/2015, de 07 de agosto, pela Lei n.º 18/2016, de 20 de junho, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, pela Lei n.º 70/2017, de 14 de agosto, pela Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto.

(Aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas);

24 — Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 21/2009, de 18 de março, alterada pelas Leis n.ºs 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro, 23/2012, de 25 de junho, 47/2012, de 29 de agosto, 69/2013, de 30 de agosto, 27/2014, de 8 de maio, 55/2014, de 25 de agosto, 28/2015, de 14 de abril, 120/2015, de 1 de setembro, 8/2016, de 1 de abril, 28/2016, de 23 de agosto, e 73/2017, de 16 de agosto e 73/2017, de 16 de agosto, Declaração de Retificação n.º 38/2012, de 23 de julho e Declaração de Retificação n.º 28/2017, de 2 de outubro.

(Aprovação e Regulamentação do Código de Trabalho);

25 — Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro.

(Aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado);

26 — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro.

(Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho da Administração Pública (SIADAP));

27 — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e retificado pelas Declarações n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro.

(Código dos Contratos Públicos — CCP);

28 — Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

(Princípios e regras a que devem obedecer as comunicações e arquivo de dados e informações, previstos no CCP);

29 — Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e diplomas referidos no seu artigo 57.º alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 275-A/93, de 9 de agosto, 45/95, de 2 de março, 113/95, de 25 de maio e Lei n.º 10-B/96, de 23 de março, Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de outubro, Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro.

(Regime Administração Financeira do Estado);

30 — Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho.

31 — Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, alterada pela Lei n.º 2/2018, de 29 de janeiro.

(Aprova a Lei do Enquadramento Orçamental);

32 — Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril.

(Estabelece as regras gerais a que devem obedecer as alterações orçamentais da competência do Governo);

33 — Diplomas relativos à aprovação do Orçamento do Estado e respetivas normas de execução em vigor à data da prestação das provas;

34 — Lei n.º 7/98, de 3 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 87-B/98, de 31 de dezembro.

(Regime geral de emissão e gestão da dívida pública);

35 — Decreto-Lei n.º 191/99 de 5 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2000, de 4 de abril, e 107-B/2003, de 31 de dezembro.

(Aprova o regime da tesouraria do Estado);

36 — Lei n.º 112/97, de 16 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, e 82-B/2014, de 31 de janeiro.

(Regime jurídico de concessão de garantias pessoais pelo Estado ou por outras pessoas coletivas de direito público);

37 — Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março bem como o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho.

(Aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas; Normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso);

38 — Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro e 117/2009, de 29 de dezembro.

(Aprova o regime geral das taxas das autarquias locais);

39 — Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro.

(Bases de Contabilidade Pública);

40 — Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro e pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

(Aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas);

41 — Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de setembro, (revogado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro).

Plano Oficial de Contabilidade Pública;

42 — Portaria n.º 794/2000, de 20 de setembro, (revogado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro).

(Plano Oficial de Contabilidade Pública para o setor da educação — POC Educação);

43 — Portaria n.º 898/2000, de 28 de setembro, (revogado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro).

(Plano Oficial de Contabilidade Pública para o setor da saúde — POCMS);

44 — Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, alterado pelas Leis n.ºs 162/99, de 14 de setembro, 60-A/2005, de 30 de dezembro, e 114/2017, de 29 de dezembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 315/2000, de 2 de dezembro, 84-A/2002, de 5 de abril, e 192/2015, de 11 de setembro.

(Aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais — POCAL);

45 — Decreto-Lei n.º 12/2002, de 25 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro.

(Aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Instituições do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social);

46 — Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 8-F/2002, 1.ª série, 2.º Suplemento, de 28 de fevereiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 69-A/2009, de 24 de março, 29-A/2011, de 1 de março, e 52/2014, de 7 de abril.

(Estabelece o regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas, bem como a estrutura das classificações orgânicas aplicáveis aos organismos que integram a administração central);

47 — Decreto-Lei n.º 171/94, de 24 de junho.

(Aprova o novo esquema da classificação funcional das despesas públicas);

48 — Decreto-Lei n.º 301/99, de 5 de agosto.

(Define os níveis de responsabilidade e atuação dos serviços e organismos públicos intervenientes no circuito de informação contabilística e administração das receitas do Estado);

49 — Portaria n.º 994/99, de 5 de novembro.

(Aprova as normas referentes ao registo das operações de movimentação de fundos públicos);

50 — Portaria n.º 1423-I/2003, de 31 de dezembro, 12.º Suplemento.

(Aprova o Regulamento do Documento Único de Cobrança. Revoga a Portaria n.º 797/97, de 15 de setembro);

51 — Decreto-Lei n.º 477/80, de 15 de outubro.

(Inventário Geral do Património do Estado);

52 — Portaria n.º 671/2000, (2.ª série), de 17 de abril, Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro.

(Cadastro e inventário dos bens do Estado — CIBE).

311164265

## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

### Deliberação (extrato) n.º 306/2018

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 06.02.2018, foi renovada a comissão de serviço como inspetor judicial, por mais três anos, ao Exmo. Senhor Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Coimbra, Dr. Jacinto Remígio Meca, nos termos dos artigos 53.º, 54.º, n.ºs 1, 2 e 3, 55.º e 56.º, n.º 1, alínea *a*) do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

23 de fevereiro de 2018. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Carlos Castelo Branco*.

311164484

### Deliberação (extrato) n.º 307/2018

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 06.02.2018, foi renovada a comissão de serviço como inspetor judicial, por mais três anos, ao Exmo. Senhor Juiz Desembargador do Tribunal da Relação do Porto, Dr. Manuel Pinto dos Santos, nos exatos termos